DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1692/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/29548/2016
PROTOCOLO	: 1721539
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LUIZ ALBERTO BATISTA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

ANÁLISE DE 1°, 2° E 3° FASES – PREGÃO PRESENCIAL - ANULAÇÃO DE EMPENHO - ATOS REGULARES - QUITAÇÃO.

Vistos, etc.

O processo em análise refere-se à contratação pública iniciada no procedimento licitatório realizado na modalidade de **Pregão Presencial nº 99/2016**, dando origem ao **Contrato Administrativo nº 271/2016** (fls. 279-283), celebrado em 15/07/2016 entre o **Município de Naviraí/MS,** como contratante e a empresa **Rodrigues do Amaral & Amaral Ltda**, como contratada.

O propósito desta licitação pública é aquisição de ares condicionados e bens patrimoniais para atender a Gerência de Saúde, no valor de R$ 73.620,00 (setenta e três mil seiscentos e vinte reais).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, em análise Conclusiva **ANA - 2ICE – 18622/2018** (fls.356-361), manifestou-se pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório e da formalização do **Contrato Administrativo nº 271/2016,** ficando a análise da execução financeira prejudicada diante da anulação de nota de empenho (1ª, 2ª e 3ª fases).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que através do parecer **PAR - 2ª PRC - 14762/2019** (fls. 362-363), seguiu o mesmo entendimento da equipe técnica e considerou os atos em análise **regular** e **legal.**

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e estando regularmente instruído, pela legislação vigente á época passo ao exame do mérito.

Verifica-se que o processo está instruído com a autorização para licitar, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, comprovante da publicação do edital resumido na imprensa oficial, documentos de habilitação das licitantes, ata de deliberações do pregão e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

Da análise dos autos, tem-se que o procedimento licitatório realizado na modalidade adotada, encontra-se de acordo com as diretrizes impostas pela Lei Federal n.º 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

O contrato contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações das partes, rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, bem como o extrato do contrato fora publicado, conforme consta do art. 61, parágrafo único, da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

A análise da 3º fase do procedimento resta prejudicada, em virtude do saldo total da **Nota de Empenho nº 3892** ter sido anulado.

Para tanto, foi encaminhada a Anulação da Nota de Empenho nº 3892, no valor de R$ 73.620,00 (setenta e três mil seiscentos e vinte reais), emitida em 29/12/2016.

Ademais, foi encaminhado o termo de encerramento do contrato à fl. 353, além de ter sido enviado o subanexo I em atendimento à Resolução TCE/MS nº 54/2016 (fl. 354).

A execução financeira está devidamente comprovada através das

notas de empenho e de anulação de empenho colacionadas aos autos.

Em que pese não ter havido a execução do contrato, restou evidenciada a regular atuação dos responsáveis, conforme se observa dos documentos juntados.

Importante observar que a documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS nº. 54/2016.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Pregão Presencial nº 99/2016, da formalização do Contrato nº 271/2016 e sua execução financeira, realizado pelo Município de Naviraí/MS, CNPJ nº 03.155.934/0001-90, com a empresa Rodrigues do Amaral & Amaral Ltda., CNPJ nº 14.211.527/0001-70, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II - Pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesa, sr Luiz Alberto Batista, CPF nº 432.449.711-72, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n° 160/2012;

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2020.

AGM

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA